



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7997

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluke Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo.

Autoria: Executivo Municipal

Data: 17/12/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 167/2009. Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente às entidades governamentais e não governamentais, após aprovação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.194, de 23/12/2009).

Controle Interno – Caixa: 21.2

Posição: 41

Número de folhas: 07

Espécie: PL
Categoria: Repasse de Recursos
Cl: 21.2
Ordem: 41
nº fls: 05



138/2009
22.12.2009.

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJTO DE LEI Nº 167 /2009

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Repasse de Recursos Financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente às Entidades Governamentais e Não-Governamentais, Após Aprovação do CODEMA, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 17/12/2009
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça e Meio Ambiente.
- 3 - A NOVA PO EM REGIME DE URGENCIA
- 4 - EN. 22.12.2009.
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI N. **167**
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE ÀS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS, APÓS APROVAÇÃO DO CODEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizado a repassar recursos financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente - FAMA às entidades governamentais e não-governamentais, destinadas à execução da Política Municipal de Meio Ambiente, por meio de financiamentos de programas e projetos ambientais implementados por essas entidades.

Parágrafo Único - A concessão de repasses de recursos financeiros de que trata a presente Lei deverá ser previamente deliberada e aprovada pelo CODEMA.

Art. 2º - Para a concessão do repasse de recursos financeiros, a entidade beneficiada deverá atender às seguintes condições:

I - celebrar convênio e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III - ter sido declarada de utilidade pública;

IV - comprovar a regularidade do mandato da diretoria, bem como estar em funcionamento nos últimos dois anos;

V - estar adimplente com as obrigações fiscais.

Art. 3º - As entidades beneficiadas com a concessão do repasse de recursos financeiros de que trata a presente Lei submeter-se-ão à fiscalização da entidade concedente, através do envio da prestação de contas à Secretaria Municipal de





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

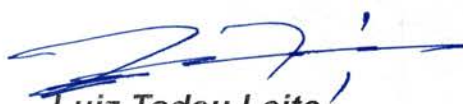
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Meio Ambiente e a Câmara Municipal / Comissão do Meio Ambiente, ao final do exercício financeiro.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á às concessões de repasses de recursos financeiros de que trata a presente Lei às normas estabelecidas no art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2010.

Montes Claros, 16 de dezembro de 2009.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2009
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES CLAROS
À COMISSÃO DE MÉIO AMBI
ENTE
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2009
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES CLAROS
APROVADO EM _____ POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2009

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 16 de dezembro de 2009.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 365 /2009

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que ***"AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE ÀS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS, APÓS APROVAÇÃO DO CODEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

O presente projeto visa autorizar o repasse de recursos financeiros do Fundo do Meio Ambiente às entidades governamentais e não-governamentais, após aprovação do CODEMA.

Em razão da urgente necessidade de realizar de tal repasse, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
17/12/09	
HORAS: 18:35	
ASS:	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 167/2009 QUE “Autoriza o Repasse de Recursos Financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente às Entidades Governamentais e Não-Governamentais, após aprovação do CODEMA, e dá outras providências.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Executivo Municipal, o mesmo se dizendo em relação ao repasse de recursos financeiros.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto, existindo, inclusive, dotação orçamentária própria.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de dezembro de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 167/2009

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Repasse de Recursos Financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente às Entidades Governamentais e Não- Governamentais, após aprovação do CODEMA, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 17/12/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/12/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, cria Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Montes Claros – MG, e dá Outras Providências.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal é competência do Poder Executivo dispor sobre questões orçamentárias e a administração de recursos financeiros provenientes de Fundos e outras receitas.

Sendo assim, esta Comissão verifica que o presente projeto não incide em vício de iniciativa, nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____